



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA**

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

**DECRETO Nº 035, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Altera o e regulamenta os Decretos Municipais nº 031 de 18 de março de 2020, e 032 de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, o Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** as recomendações dos Órgão de Saúde, o Decreto Estadual de n. 609/2020, de 16/03/2020, o Decreto Municipal nº 031 de 18 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal 032 de 23 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que já foi confirmado um caso de coronavírus na cidade de Castanhal (cidade que fica à menos de 50km deste município).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, altera o Decreto Municipal n. 031 de 18/03/2020, bem como altera e regulamenta o artigo 2º do Decreto Municipal nº 032 de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** - O § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 032 de 23 de março de 2020 passa a conter a seguinte redação:

§ 1º - Fica permitido o comércio apenas de serviços essenciais à população, tais como **materiais de construção e hidráulicos, açougues e frutarias, serviços de autopeças, de oficina de carros, motos, bicicletas e borracharias**, farmácias, drogarias e produtos



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

alternativos medicinais, bancos, casa lotérica, correios, postos de combustíveis, padarias, mercados e congêneres, insumos agrícolas e pecuários, e clínicas de saúde humana e veterinária para atendimento de casos de urgência e emergência, observados os limites de aglomeração de pessoas estabelecido no Decreto Municipal 031 de 18/03/2020.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de serviços essenciais que estão autorizados a ficar abertos deverão respeitar as seguintes normas:

I – Criar espaçamento na fila de pelo menos 1,5m (um metro e meio) por pessoa na calçada;

II – Obedecer o limite de 30 (trinta) clientes por vez dentro do estabelecimento de supermercados, e 10 (dez) clientes para os demais estabelecimentos, obedecidos o espaçamento de 1,5m que será feito por marcação no piso para os locais de balcão, atendimento e caixa, e, locais onde tiver fila e aguardo para atendimento;

III – Fornecer, na entrada de cada estabelecimento, para higienização das mãos, álcool em gel ou álcool 70%, e na falta deste, uma torneira com água sabão e papel toalha, ou outro meio para higienização das mãos;

IV – Dar preferência pelo período da manhã para a população da zona rural, e pelo período da tarde, para a população da zona urbana;

V – Evitar aglomerações;

VI – Fazer rodízio de funcionários;

VII – Recomendar aos funcionários que evitem o cumprimento com as mãos;

VIII – Recomendar o não comparecimento de crianças e idosos aos estabelecimentos;

IX – Dar preferência aos idosos no período de 8:00h Às 9:00h;

X – Fornecimento de EPIs para os funcionários como luvas e máscaras.

**Parágrafo Único.** Os supermercados poderão ficar abertos até as 20h (vinte horas).

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos comerciais (abertos e fechados) estão obrigados a atender à prefeitura em suas necessidades administrativas e de manutenção dos serviços essenciais ao município.



**PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA**

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 7º** - Fica permitida reuniões com limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas em locais abertos, respeitados os limites de 1,5m entre as pessoas, com uso de máscaras, e distribuição e uso de álcool em gel ou 70%.

**Art. 8º** - Fica alterada o prazo de vigência do Decreto 032 de 23 de março de 2020, passando o mesmo a ter vigência até o dia 04/04/2020.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 04/04/2020 (quatro de abril de dois mil e vinte), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu, Estado do Pará,

31 de março de 2020.

**NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**

**Prefeito Municipal**